

LEI N. 707, DE 15 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica concedido ao Coronel Antonio Manoel Moreira ou a empresa que organizar, em additamento ao privilegio que lhe foi conferido pela Resoluçao n. 686, de 24 de Julho do anno passado, mais os seguintes favores.

a) Os prazos de que trata a dita concessão só poderão ser excedidos por força maior comprovada;

b) A caducidade de um ou de outro dos privilegios ou concessão não importa na caducidade de todos;

c) Os favores concedidos ao concessionario por effeito de introducção de immigrants estrangeiros na zona da concessão ficam extensivos tambem á immigração nacional até um terço (1/3) sobre a d'aquelles;

d) A estrada de ferro poderá ir até a villa do Registro do Araguaya, ou outro ponto mais conveniente da margem esquerda do rio Araguaya.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 15 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.